



**DECRETO Nº 20.835, DE 21 DE MARÇO DE 2020.**

**Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), aos órgãos e as entidades da Administração Pública Direta e Indireta.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 94 da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; e

**DECRETA:**

Art. 1º Fica limitada a entrada e a circulação de pessoas nas unidades de governo da Administração Direta, Indireta e Fundacional apenas aos serviços necessários ao atendimento das demandas de manutenção dos serviços essenciais.

Parágrafo único. Consideram-se serviços públicos essenciais aqueles imprescindíveis para a garantia e manutenção dos direitos fundamentais da sociedade a exemplo dos serviços nas áreas da saúde, assistência social, Guarda Municipal, da proteção e defesa civil, da fiscalização de trânsito, da fiscalização de posturas, da proteção ao consumidor, do saneamento básico, da limpeza urbana, da coleta de lixo, da limpeza das repartições, de comunicação, de aquisição de insumos e aqueles que subsidiem o funcionamento dos mesmos.

Art. 2º Os Secretários Municipais e os dirigentes máximos das unidades de governo adotarão as providências necessárias para, no âmbito de suas competências:

I – limitar o atendimento presencial ao público apenas aos serviços essenciais, observada a manutenção do serviço público, preferencialmente por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância;

II – organizar as escalas de seus servidores, empregados e estagiários de modo a reduzir aglomerações e evitar circulação desnecessária no âmbito das repartições, de modo a desempenhar as suas atividades preferencialmente por meio de teletrabalho, sempre que possível, dispensando-os, se necessário, do comparecimento presencial, sem prejuízo de suas remunerações ou bolsas-auxílio, e

III – determinar que as empresas prestadoras de serviços terceirizados procedam ao levantamento de quais são os seus empregados que se encontram no grupo risco para avaliação da necessidade de haver suspensão ou a substituição temporária na prestação dos serviços desses terceirizados.



§ 1º Os servidores cujas atividades ou serviços públicos forem suspensos deverão permanecer em regime de plantão.

§ 2º Os servidores em regime de teletrabalho ou plantão deverão permanecer à disposição das chefias para execução dos serviços que lhe forem atribuídos ou convocação para comparecimento presencial na unidade de trabalho, se necessário.

§ 3º Os servidores públicos com mais de 60 (sessenta) anos de idade, as servidoras gestantes ou em quaisquer outros grupos de risco, ficam dispensados da prestação dos serviços de contato direto com o público, podendo, conforme disponibilidade técnica, prestá-los por meio de regime excepcional de teletrabalho ou outras atividades que não exijam contato com o público.

Art. 3º A fim de manter os atendimentos dos serviços públicos essenciais, os servidores poderão ser deslocados para atendimento em unidades de governo diferentes da sua lotação.

Art. 4º Fica dispensado o registro de ponto nos relógios biométricos, em virtude da possibilidade de contaminação.

Parágrafo único. Enquanto permanecer essa orientação fica vedada a realização de serviço extraordinário e ampliação de jornada, excetuado os casos de manutenção dos serviços essenciais.

Art. 5º Atendimentos presenciais na Biometria Médica Municipal serão restringidos, e os atestados médicos deverão ser enviados em meio eletrônico, preferencialmente em formato pdf, para o e-mail: [biometria@caxias.rs.gov.br](mailto:biometria@caxias.rs.gov.br), podendo ser dispensados de perícia, a critério do médico perito.

§ 1º No e-mail deverá constar o nome completo do servidor, matrícula e telefone de contato.

§ 2º Servidores que apresentarem os sintomas ou suspeita do COVID-19 deverão comunicar a chefia imediata e a Biometria Médica.

Art. 6º Os servidores deverão atentar para as orientações amplamente divulgadas mantendo hábitos de higiene, lavando as mãos com água e sabão ou álcool gel várias vezes ao dia.

Art. 7º O atendimento da Ouvidoria Municipal (SMRHL) será realizado somente via internet, no endereço: [ouvidoria.caxias.rs.gov.br](http://ouvidoria.caxias.rs.gov.br).

Art. 8º Ficam suspensas todas as atividades de capacitação presenciais, com exceção de reuniões, que forem extremamente necessárias, considerando uma distância de pelo menos 1 metro entre as cadeiras dos espaços.



Art. 9º Ficam suspensos, caso necessário, os prazos referentes aos editais de nomeação em andamento para posse e exercício ao cargo público.

Parágrafo único. Os candidatos que já realizaram as avaliações clínica e psicológica ficam dispensados de nova avaliação.

Art. 10. As licitações, se necessárias, deverão ser realizadas no auditório, de modo a manter uma distância segura entre os presentes na sessão.

Art. 11. Os casos omissos e eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Gabinete de Crise do Município.

Art. 12. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 13. Fica revogado o art. 4º do Decreto nº 20.820, de 16 de março de 2020.

Art. 14. Fica revogado o Decreto nº 20.824, de 18 de Março de 2020.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em 21 de março de 2020; 145º da Colonização e 130º da Emancipação Política.

Flávio Guido Cassina,  
PREFEITO MUNICIPAL.

Grégora Fortuna dos Passos,  
RESPONDENDO PELA SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL.